

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 166/2002

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo de Aval do Município de São Mateus, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o Aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste e o Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Mateus e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º.** O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Município de São Mateus, através de crédito especial aberto por esta Lei.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo de Aval:

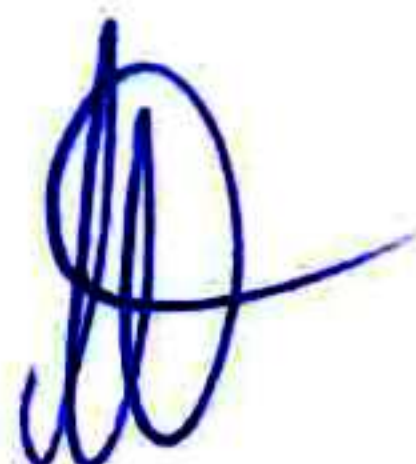
I – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome; resultado das aplicações financeiras dos recursos;

II - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

III – a reversão de saldo não aplicado;

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 166/02.

**§ 2º.** As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

**§ 3º.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento), do valor de cada operação de crédito.

**§ 1º.** O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

**§ 2º.** Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º.** O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

I – o volume máximo de operações que serão avaliadas;

II – os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º.** Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à criação do Fundo de Aval.

**Parágrafo Único.** Os recursos para atenderem a abertura do crédito acima serão da anulação parcial da Lei Orçamentária nº. 141020011284610.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 166/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de setembro (09) do ano  
de dois mil e dois(2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02